



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 274, de 1º de novembro de 1972.

Abre à Secretaria da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), à Secretaria da Agricultura, destinado a aquisição de um sistema de projeção audio-visual e seus implementos, no valor de Cr\$ 70 000,00 (setenta mil cruzeiros) e um mini computador de som, para mesa, no valor de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito, fica anulada em igual importância a seguinte Verba:

06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.06.01.03.01 - Gabinete do Secretário

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Custeio

3.1.4.0 - Encargos Diversos

06 - Encargos de Natureza Especial Cr\$ 100 000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de novembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

regime -
199, do livro competente -
6801-11/06/85.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]